

PD 282/2019

MODELO: V22/07/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

CeasaMinas	
Departamento Jurídico	
NN	1969
Contrato	46 / 2020

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA,
MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS

Contrato nº: 5014350292/2020
PN: 7000062958 – INSTALAÇÃO: 3009019607

I - De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena nº 1.200 – 17º Andar – Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II - De outro lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS**, doravante denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na ROD BR-040 KM 688, nº S/N, Bairro Kennedy, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.504.325/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

Denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- A **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- O **CONSUMIDOR** é responsável por unidade do Grupo A, cujo atendimento se dá/dará integralmente no Mercado Cativo;
- O Art. 61, inciso II da Resolução ANEEL 414/10 estabelece que os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar com a distribuidora, quando cabível, Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER;
- Nos termos da Resolução ANEEL 714/16, o contrato de fornecimento celebrado entre as **PARTES**, ao término de sua vigência, deve ser substituído pelo CUSD e, quando cabível, pelo CCER;
- É cabível a celebração de CCER quando o atendimento à unidade consumidora do Grupo A se dá/dará integral ou parcialmente no Mercado Cativo;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, para atender à sua unidade denominada **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.504.325/0001-04, localizada na ROD BR-040 KM 688, nº S/N, Bairro Kennedy, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.

1.2 A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1 O **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo por 12 meses.

2.1.1 Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente até o término da concessão da **CEMIG D**, se, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de cada período, o **CONSUMIDOR** não comunicar à **CEMIG D**, por escrito, sua intenção em contrário.

CLÁUSULA 3ª – ENERGIA CONTRATADA

3.1 A **CEMIG D** assegura ao **CONSUMIDOR**, por posto tarifário, o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido.

3.2 A modulação dos montantes de energia contratados no item anterior será realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora, em conformidade com a regulamentação específica.

3.3 Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela **CEMIG D** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da **CEMIG D**, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.

3.3.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- I. A definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- II. A definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

3.3.2 Durante o horário de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 4ª – INSTALAÇÃO DE CONEXÃO E PONTO DE ENTREGA

4.1 A instalação de conexão para atendimento ao **CONSUMIDOR** está discriminada no CUSD, bem como as responsabilidades pelas **PARTES** sobre os bens e equipamentos que compõem a instalação de conexão.

CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5.1 Tarifas

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o **CONTRATO**, são as que estiverem em vigor para a **CEMIG D**, na modalidade tarifária verde. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o **CONTRATO**, em conformidade com a legislação específica vigente.

5.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL

A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será denominada de ENERGIA FATURÁVEL, cujo valor de base de cálculo será o valor da ENERGIA MEDIDA no ciclo de faturamento.

5.3 A CEMIG D emitirá mensalmente NOTA FISCAL e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será entregue no endereço indicado pelo **CONSUMIDOR**.

5.3.1 A NOTA FISCAL e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à CEMIG D, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

5.3.2 O **CONSUMIDOR** aceitará o envio das cópias da NOTA FISCAL e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 5.3.1 devendo a CEMIG D encaminhar os documentos originais até a data do vencimento.

5.3.3 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **CONSUMIDOR**.

5.3.5 Todos os pagamentos devidos pelo **CONSUMIDOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

5.3.6 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em NOTA FISCAL e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

5.3.7 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 6.2 da Cláusula 6ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 6ª - MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS E SEUS EFEITOS

6.1 Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR** deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento.

6.2 No caso de atraso no pagamento pelo **CONSUMIDOR** de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

a) Multa de 2% (dois por cento);

b) Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;

c) Atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

6.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação

mensal negativa do ÍNDICE-

CLÁUSULA 7ª – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste CONTRATO, a CEMIG D poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao CONSUMIDOR, nas seguintes hipóteses:

- a) De imediato, quando:
 - I. constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a CEMIG D;
 - II. constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
 - III. constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
 - IV. o CONSUMIDOR deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da CEMIG D, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
 - V. constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do sistema elétrico; e,
 - VI. constatada religação à revelia.
- b) Após prévia comunicação formal ao CONSUMIDOR, quando:
 - I. se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da CEMIG D para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
 - II. não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela CEMIG D, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do CONSUMIDOR ou no padrão de entrada de energia elétrica;
 - III. não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela CEMIG D, quando à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
 - IV. constatado o não cumprimento, pelo CONSUMIDOR, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o CONTRATO, a CEMIG D procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao CONSUMIDOR, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;
 - V. não pagamento de serviços cobráveis;
 - VI. descumprimento da apresentação e manutenção de garantias.

CLÁUSULA 8ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1 Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de

caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA 9ª - IRREVOGABILIDADE

9.1 O **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável pelo prazo de vigência definido no item 2.1 da Cláusula 2ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 10ª do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10ª - RESOLUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este poderá ser resolvido nos seguintes casos:

a) Por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b) Por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de: (I) descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo **CONSUMIDOR** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;

c) Por comum acordo entre as **PARTES**.

10.2 Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este será resolvido nas seguintes ocorrências:

a) Resolução do **CUSD**;

b) Por solicitação do **CONSUMIDOR**;

c) Término de vigência do **CONTRATO**.

10.3 A resolução do **CONTRATO** não liberará as **PARTES** das obrigações devidas até a sua efetiva data de concretização, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

10.4 Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 10.1 e a), e b) do item 10.2, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra **PARTE** no valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do **CONTRATO**, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica precedentes à data do encerramento, em conformidade com os dados de medição da **CEMIG D**.

10.5 A **CEMIG D** não assume qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos do **CONSUMIDOR** em caso de resolução do **CONTRATO**.

10.6 A resolução contratual poderá implicar a interrupção da conexão, e do acesso ao sistema de distribuição e implicará a interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 11ª – GARANTIAS

11.1 Na ocorrência de inadimplemento de mais de uma fatura mensal em um período de 12 meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a facultar-se-á à **CEMIG D** notificar formalmente o **CONSUMIDOR** para apresentar, em até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, garantia de pagamento equivalente ao valor inadimplido e com vigência pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida por meio de uma das modalidades abaixo, a critério do **CONSUMIDOR**:

- a) Depósito caução em espécie;
- b) Carta de Fiança Bancária;
- c) Seguro Garantia constituído em favor da **CEMIG D**;

11.1.1 A execução de garantias oferecidas pelo **CONSUMIDOR** para quitação de débitos contraídos junto à **CEMIG D** será precedida de notificação escrita e específica, devendo o **CONSUMIDOR**, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da **CEMIG D**, constituir garantias complementares, limitadas ao valor inadimplido e com vigência pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, sob pena da aplicação da penalidade de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do **CONTRATO** para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao sistema de distribuição nos moldes do subitem 11.1.3.

11.1.2 Caso a garantia perca a sua validade ou vigência antecipadamente, por razões imputáveis ao **CONSUMIDOR**, o **CONSUMIDOR**, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da **CEMIG D**, deverá substituí-la por outra de igual teor e forma. Caso não ocorra a substituição, será aplicada penalidade de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do **CONTRATO** para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao sistema de distribuição nos moldes do subitem 11.1.3.

11.1.3 A não apresentação da garantia, ou a não constituição de garantia complementar ou a não substituição de garantia em até 15 (quinze) dias, conforme disposto nesta Cláusula, sujeitará o **CONSUMIDOR** à suspensão do acesso ao sistema de distribuição da **CEMIG D**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste instrumento, em face do descumprimento de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

12.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **CONSUMIDOR**:

- a) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;
- b) Conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", e a sua Política Antifraude, disponível no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.

12.1.1 O **CONSUMIDOR** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

I – Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética.

II – Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;

III – Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria.

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram o **CONTRATO**, de forma inseparável, o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões escritos em caixa alta empregados no **CONTRATO**.

13.2 O **CONSUMIDOR** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma aqui contratada.

13.3 O **CONSUMIDOR** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

13.4 As demais condições para o fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO** serão regidas pelas normas e disposições regulamentares em vigor estipuladas pela ANEEL.

13.5 Quaisquer alterações na legislação específica vigente que venham a ser estabelecidas pelos órgãos federais competentes serão aplicadas ao fornecimento de energia de que trata o **CONTRATO**.

13.6 Para os casos omissos no **CONTRATO** e os relativos às condições de fornecimento, prevalecerão normas e disposições regulamentares em vigor para o sistema **CEMIG D**, cabendo, ainda, em última instância, recurso à ANEEL.

13.7 A tolerância ou a eventual abstenção, pelas **PARTES**, do exercício dos direitos e obrigações previstos no **CONTRATO** ou na lei em geral, não implicará novação ou renúncia, podendo a **CEMIG D** e o **CONSUMIDOR** exercê-los a qualquer momento.

13.8 Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativas ao **CONTRATO** sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**.

13.9 O presente **CONTRATO**, em conjunto com o CUSD, substitui integralmente e resile de comum acordo entre as **PARTES** o Contrato de Fornecimento nº 5014350292. Em virtude de eventual(is) fatura(s) de energia ainda não adimplida(s) pelo **CONSUMIDOR**, ou ciclo de faturamento ainda não processado, a citada rescisão é feita sem a quitação plena, geral e irrevogável das obrigações contratuais nele ajustadas, ressaltando o direito da **CEMIG D** exigir a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, o pagamento de eventual dívida existente.

13.10 O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

13.11 Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 14ª – VALOR DO CONTRATO

14.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor estimado de R\$ 112.582,39 (cento e doze mil, quinhentos e oitenta e dois reais, trinta e nove centavos).

CLÁUSULA 15ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

PD 282/2019

MODELO: V22/07/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

15.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

15.2 A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

15.3 As controvérsias não solucionadas na forma do caput desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL.

15.4 Caso não se atinja solução amigável ou não seja satisfatória a mediação da ANEEL, as PARTES poderão recorrer ao Poder Judiciário, elegendo, para esse fim, o foro do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, especial ou de exceção, para dirimir quaisquer disputas decorrentes do CONTRATO. E por assim haverem ajustado, firmam o CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS

<p>Assinatura Eletrônica 24/11/2020 14:58 UTC</p> <p></p> <p>Nome: Cargo:</p>	<p>Assinatura Eletrônica 24/11/2020</p> <p></p> <p>Nome: Cargo:</p>
---	---

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

<p>Assinatura Eletrônica 24/11/2020 20:35 UTC</p> <p></p> <p>Nome: Cargo:</p>	<p>Assinatura Eletrônica 24/11/2020 20:29 UTC</p> <p></p> <p>Nome: Cargo: Milton Rodrigues Ribeiro</p>
--	---

TESTEMUNHAS

<p>Assinatura Eletrônica</p> <p></p> <p>Nome: CPF:</p>	<p>Assinatura Eletrônica</p> <p></p> <p>Nome: CPF:</p>
---	---

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- b) **CUSD**: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição. Contrato celebrado entre a permissionária e um usuário ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;
- c) **ENERGIA CONTRATADA**: Energia elétrica ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixada no CCER;
- d) **ENERGIA FATURÁVEL**: Valor da energia ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- e) **ENERGIA MEDIDA**: Montante de energia elétrica, em kWh, medido através de medidores de energia ativa de acordo com as normas e critérios estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização;
- f) **ÍNDICE**: Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;
- g) **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**: Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do **CONSUMIDOR**, com a finalidade de interligar suas instalações ao **PONTO DE ENTREGA**;
- h) **MERCADO CATIVO**: Ambiente de contratação de energia no qual a energia elétrica é fornecida pela distribuidora local, com o preço e as demais condições de fornecimento reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- i) **NOTA FISCAL**: Documento emitido e enviado pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;
- j) **PONTO DE ENTREGA**: Conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do atendimento, situando-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.

EMBRAPA RONDÔNIA
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2020

A Embrapa Rondônia torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 0077/2020, cujo objeto é aquisição de Sementes, Adubos, Fertilizantes, Defensivos e Materiais de Jardinagem e Acondicionamento. Empresas Vencedoras: N.V. Verde Eireli - CNPJ: 03.363.727/0001-21, Item 87, Valor Total: R\$600,00; Miguel Antoni Distribuidora, NPJ: 05.460.773/0001-74, Item 85, Valor R\$ 910,00, C.A.L. Vicente Nutrição Animal, CNPJ: 08.846.841/0001-26, Itens 07.15, 16, 17, 18, 20, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 35, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 91, Valor Total R\$ 231.329,20, Vetmax Produtos Agropecuários Eireli, CNPJ: 09.049.833/0001-11, Item 01, Valor Total R\$ 4.400,00, Tecca Tecnologia e Com. Marcosul Agrone163.447/000106, Itens: 08, 19, 21, 22, 23, 26, 29, 36, 63, Valor Total R\$ 96.435,85; Mercosul Agronegócios Eireli, CNPJ: 11.258.338/0001-64, Itens 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 32, 37, 38, 41, 61, 64, Valor Total: R\$ 22.464,66; Bidden Comercial Ltda, CNPJ: 36.181.473/0001-80, Itens 02, 34, 42, 56, 57, 58, 60, 62, 65, Valor Total R\$ 15.927,50

HEDI CREUZA DE SOUZA
Pregoeira

(SIDEC - 30/11/2020) 135001-13203-2020NE000001

EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 - UASG 135013

Nº Processo: 21203003795202053. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual. Total de Itens Licitados: 57. Edital: 01/12/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Beira Mar, 3250 - Praia 13 de Julho, Jardins - Aracaju/SE ou <https://www.gov.br/compras/edital/135013-5-00025-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 01/12/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/12/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: -

PAULO CESAR SILVA DE CARVALHO
Chefe Adjunto de Administração

(SIASGnet - 30/11/2020) 135013-13203-2020NE135013

EMBRAPA UVA E VINHO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Venda de Produtos a Órgão Público (21700.18/0035-5); Partes: Embrapa Uva e Vinho - CNPJ: 00.348.003/0058-56 e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; CNPJ/MF: 34.028.316/0026-61; Código da Unidade Gestora: 135033; Objeto: prorrogação da vigência do Contrato original por mais 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias; Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação nº 71/2018; Fundamento legal: Lei nº 8.666/93; Fonte de recurso: 0100; Valor global: 13.248,44; Vigência: 10/11/2020 a 31/12/2020; Data da assinatura: 06/11/2020; Signatários: José Fernando da Silva Protas - Chefe-Geral e Joelsio José Lazzarotto, Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa Uva e Vinho, e Alessandra Candice da Cruz Ferreira - Chefe da Seção - G2 e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso - Gerente - G2, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 45/2020. Partes: CEASAMINAS e a CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão a conexão das instalações de unidade de consumo do ACESSANTE ao Sistema de Distribuição operado pela CEMIG D e o uso desse Sistema de Distribuição pelo ACESSANTE em sua unidade de Contagem-MG, na tensão contratada de 13,8 kV. Prazo: 12 meses. Este prazo será automaticamente prorrogado por mais doze meses, e assim sucessivamente até o término da concessão da CEMIG D. Data da assinatura: 15/10/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 46/2020. Partes: CEASAMINAS e a CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela CEMIG D ao CONSUMIDOR, para atender à sua unidade de Contagem-MG. A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz. Prazo: 12 meses. Este prazo será automaticamente prorrogado por mais doze meses, e assim sucessivamente até o término da concessão da CEMIG D. Data da assinatura: 15/10/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 47/2020, em decorrência do Processo Interno PI nº 38/2020 e Solicitação de Contratação nº 016268, do DEPOP. Partes: CEASAMINAS e JRL Engenharia LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção com fornecimento de material e mão de obra de engenharia, de troca parcial de tubulação do esgoto do empreendimento das Ceasaminas em Contagem, próximo aos Pavilhões 06 e 10, conforme condições, quantidades NE exigências estabelecidas no Termo de Referência. Prazo: O contrato terá a validade de 90 (noventa) dias, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU. Valor total: R\$13.600,25. Data da assinatura: 27/11/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao contrato 45/2020. Partes: CEASAMINAS e a CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Alteração do CUSD CT 5014350292, de 15.10.2020. Cláusula Segunda - na cláusula 3ª do contrato passa-se a ler: A Cemig D assegura ao ACESSANTE o atendimento dos MUSD contratados, indicados a seguir: Etapa única, início do uso 26/07/2020; MUSD (kW) 30. Valor: O contrato tem o valor estimado de R\$5.022,00. Data da assinatura: 28/10/2020.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

SECRETARIA EXECUTIVA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020 - UASG 240101

Nº Processo: 01250022843202030.
PREGÃO SISPP Nº 15/2020. Contratante: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/MCTI. CNPJ Contratado: 12323649000122. Contratado: RM MELO TRANSPORTE E LOGISTICA E AEREO DE CARGAS EIREL. Objeto: Transporte aéreo de cargas de bens, formulários, impressos e equipamentos de propriedade ou posse do MCTI, com destino a qualquer localidade no âmbito do território nacional e vice-versa. O valor do contrato com desconto de 51,50% é de R\$ 90.672,09. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 - Vigência: 01/12/2020 a 01/12/2021. Valor Total: R\$186.952,78. Fonte: 144000000 - 2020NE800330. Data de Assinatura: 27/11/2020.

(SICON - 30/11/2020) 240101-00001-2020NE800001

**CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE
DESASTRES NATURAIS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 240224

Número do Contrato: 31/2016

Nº Processo: 01200001234201656 -

PREGÃO SISPP Nº 25/2016. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACOES. CNPJ Contratado: 02929526000186. Contratado: REDE LAGO INTERNET LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, II, Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/12/2020 a 01/12/2021. Data de Assinatura: 27/11/2020.

(SICON - 30/11/2020) 240224-00001-2020NE800001

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 240129

Número do Contrato: 328/2019.

Nº Processo: 01241000974201931.

PREGÃO SISPP Nº 25/2019. Contratante: CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO RENATO ARCHER - CTI. CNPJ Contratado: 24474596000120. Contratado: GUERINI SOPRAN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato, por 180 dias, no período de 15/12/2020 a 12/06/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 - Vigência: 15/12/2020 a 12/06/2021. Data de Assinatura: 25/11/2020 -

(SICON * 30/11/2020) 240129-00001-2020NE800029

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020 - UASG 240105

Nº Processo: 01280000126201906. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, abrangendo impressão corporativa, cópia, digitalização departamental, com equipamentos novos, lacrados, de primeiro uso e em linha de fabricação, serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, não inclui fornecimento de papel (outsourcing de impressão). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/12/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Andre Araujo Nº 2936 Petropolis, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/240105-5-00019-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 01/12/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/12/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: -

MICHERLANGELA BARROSO ROCHA
Pregoeira Oficial do Inpa

(SIASGnet * 30/11/2020) 240105-00001-2020NE800141

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 390/2020 - UASG 240106

Nº Processo: 013400010162201986.

PREGÃO SRP Nº 306/2019. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACOES. CNPJ Contratado: 05795607000129. Contratado: WISEIT - SISTEMAS E INFORMATICA -LTD.A. Objeto: Aquisição de elementos ativos de rede de comunicação de dados, compostos por switches, controladores de redes sem fio, pontos de acesso e equipamentos de telefonia VoIP, para integrar a infraestrutura de comunicação de dados das unidades do INPE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição. (R.D. Nº 01.14.039.0/20). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto nº 7.892/13. Vigência: 27/11/2020 a 31/01/2021. Valor Total: R\$180.252,00. Fonte: 100000000 - 2020NE801148 Fonte: 100000000 - 2020NE801149. Data de Assinatura: 27/11/2020.

(SICON - 30/11/2020) 240106-00001-2020NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 400/2020 - UASG 240106

Nº Processo: 01340006193202076.

PREGÃO SISPP Nº 194/2020. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACOES. CNPJ Contratado: 00611726000160. Contratado: PARTNERVISION INFORMATICA E -TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Contratação de serviços para renovação do fornecimento de licenças por assinatura e do direito à manutenção e atualização das licenças permanentes do sistema PLM/Windchill instalado no INPE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. (R.D. Nº 01.06.040.0/20). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto nº 9.507/18 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/17. Vigência: 27/11/2020 a 01/01/2021. Valor Total: R\$459.194,30. Fonte: 144000000 - 2020NE801147. Data de Assinatura: 27/11/2020.

(SICON - 30/11/2020) 240106-00001-2020NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 31/2020 - UASG 240106

Número do Contrato: 30/2018.

Nº Processo: 01340002085201773.

DISPENSA Nº 228/2017. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACOES. CNPJ Contratado: 04895728000180. Contratado: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Objeto: Alterar a Razão Social da CONTRATADA, de CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA para EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., conforme Ata da Assembleia de 12/12/2019 e novo Estatuto Social, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes. (R.D. Nº 01.14.003.1/20). Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 27/10/2020.

(SICON - 30/11/2020) 240106-00001-2020NE800001



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/arquivos/diario_oficial.html, pelo código 05302020120100009

